PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 171
Rubrica
CEARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. **A Secretaria de Educação.**

2. DO OBJETO.

2.1. O presente documento é referente à CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE EM CARÁTER EMERGENCIAL, conforme especificações contidas neste instrumento.

2.2. **DAS ROTAS E VALORES.**

LOTE I- VEÍCULOS TIPO MINI VAN / KOMBI					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
31	ROTA 31-ST. CACHOEIRA DO PINGA FOGO / SEDE CAMPO SALES / TABELIÃO VICENTE ALEXANDRINO ALENCAR / SEDE SALITRE (EMEIEF José Waldemar de Alcântara e Silva)	5280	Quilômetro	R$ 6,72	R$ 35.481,60
Especificação: ROTA 31-ST. CACHOEIRA DO PINGA FOGO / SEDE CAMPO SALES / TABELIÃO VICENTE ALEXANDRINO ALENCAR / SEDE SALITRE (EMEIEF José Waldemar de Alcântara e Silva) (NOITE) QUILOMETRAGEM DIÁRIA-110 QUILOMETRAGEM MENSAL-2.640 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-5.280					
32	ROTA 32-ST. BELA VISTA / ST. BELA VISTA - (LUIZ) / ST. LAGOA REDONDA / ST. MARGARIDA / ST. BAIXA VERDE / ST. LAGOA DOS PAULINO (EMEF CICERO RAIMUNDO DE ALENCAR)	2400	Quilômetro	R$ 6,72	R$ 16.128,00
Especificação: ROTA 32-ST. BELA VISTA / ST. BELA VISTA - (LUIZ) / ST. LAGOA REDONDA / ST. MARGARIDA / ST. BAIXA VERDE / ST. LAGOA DOS PAULINO (EMEF CICERO RAIMUNDO DE ALENCAR)(MANHÃ/TARDE) QUILOMETRAGEM DIÁRIA-50 QUILOMETRAGEM MENSAL-1.200 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-2.400					
33	RORA 33-ST. AÇUDE DOS CÃNDIDO / ST. OLHO D'ÁGUA / ST. LAGOA DOS PAULINO (EMEF CICERO RAIMUNDO DE ALENCAR)(MANHÃ/TARDE) QUILOMETRAGEM DIÁRIA-64 QUILOMETRAGEM MENSAL-1536 QUILOMETRAGEM ANUAL-18432	3072	Quilômetro	R$ 6,72	R$ 20.643,84
Especificação: RORA 33-ST. AÇUDE DOS CÃNDIDO / ST. OLHO D'ÁGUA / ST. LAGOA DOS PAULINO (EMEF CICERO RAIMUNDO DE ALENCAR)(MANHÃ/TARDE) QUILOMETRAGEM DIÁRIA-64 QUILOMETRAGEM MENSAL-1536 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-3.072					
35	ROTA 35-ST. CAVALCANTE/ SERRINHA DOS DARÍS / ST. CALDEIRÃO (E.M.E.I.F. VALDEMIRO JOSÉ DE LIMA)(MANHÃ/TARDE)	4416	Quilômetro	R$ 6,72	R$ 29.675,52
Especificação: ROTA 35-ST. CAVALCANTE/ SERRINHA DOS DARÍS / ST. CALDEIRÃO (E.M.E.I.F. VALDEMIRO JOSÉ DE LIMA)(MANHÃ/TARDE) QUILOMETRAGEM DIÁRIA-92 QUILOMETRAGEM MENSAL-2.208 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-4.416					
36	ROTA 36-SERRINHA DOS GERALDO,SALGADINHO,SUSSEGO,CAVALCANTE,SERRINHA DOS DARIS,CALDEIRÃO,EMEF VALDIMIROI JOSÉ DE LIMA. (MANHÃ/TARDE)	4761,6	Quilômetro	R$ 6,72	R$ 31.997,95
Especificação: ROTA 36-SERRINHA DOS GERALDO,SALGADINHO,SUSSEGO,CAVALCANTE,SERRINHA DOS DARIS,CALDEIRÃO,EMEF VALDIMIROI JOSÉ DE LIMA. (MANHÃ/TARDE) QUILOMETRAGEM DIÁRIA-99,2 QUILOMETRAGEM MENSAL-2.380,8 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-4.761,6					
49	ROTA 49-CACHOEIRA DO PINGA FOGO,POÇO REDONDO,UMBUZEIRO,BOM JARDIM,LAGOA DOS	2034	Quilômetro	R$ 6,72	R$ 13.668,48

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE - CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 172
Rubrica

	PAULINO ATÉ A E.M.E.F CICERO RAIMUNDO DE ALENCAR. (MANHÃ/TARDE)				
Especificação: ROTA 49-CACHOEIRA DO PINGA FOGO,POÇO REDONDO,UMBUZEIRO,BOM JARDIM,LAGOA DOS PAULINO ATÉ A E.M.E.F CICERO RAIMUNDO DE ALENCAR. (MANHÃ/TARDE) QUILOMETRAGEM DIÁRIA=48 QUILOMETRAGEM MENSAL=1.152 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL=2.304					
Valor total do lote R$ 147.595,39 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos)					

LOTE II- VEÍCULOS TIPO MICROONIBUS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1	ROTA 01- ST MUFUMBO,ST MILHÂNS/ST PAPAGAIO,ST BOA SORTE,ST MANDACARÚ,ST ALECRIM,ST BAIXA DO MEIO-SEDE(E.E.M JOSÉ WALDEMAR DE ALCANTRA E SILVA)	4416	Quilômetro	R$ 7,88	R$ 34.798,08
Especificação: ROTA 01- ST MUFUMBO,ST MILHÂNS/ST PAPAGAIO,ST BOA SORTE,ST MANDACARÚ,ST ALECRIM,ST BAIXA DO MEIO-SEDE(E.E.M JOSÉ WALDEMAR DE ALCANTRA E SILVA) NOITE QUILOMENTRAGEM DIÁRIA:92 QUILOMENTRAGEM MENSAL:2.208 QUILOMENTRAGEM BIMESTRAL:4.416					
2	ROTA 02-ST. POÇO DA CRUZ (LUIZ RODRIGUES)/ ST. CROATÁ / ST. TANQUE NOVO / BARREIROS / SEDE E.E.T.I. JOSÉ WALDEMAR DE ALCANTARA E SILVA	5568	Quilômetro	R$ 7,88	R$ 43.875,84
Especificação: ROTA 02-ST. POÇO DA CRUZ (LUIZ RODRIGUES)/ ST. CROATÁ / ST. TANQUE NOVO / BARREIROS / SEDE E.E.T.I. JOSÉ WALDEMAR DE ALCANTARA E SILVA. MANHÃ-TARDE. QUILOMETRAGEM DIÁRIA-116 QUILOMETRAGEM MENSAL-2.784 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-5.568					
3	ROTA 03-ST. POÇO DA CRUZ / ST. CROATÁ / ST. TANQUE NOVO / BARREIROS / SEDE E.E.T.I. JOSÉ WALDEMAR DE ALCANTARA E SILVA	2544	Quilômetro	R$ 7,88	R$ 20.046,72
Especificação: ROTA 03-ST. POÇO DA CRUZ / ST. CROATÁ / ST. TANQUE NOVO / BARREIROS / SEDE E.E.T.I. JOSÉ WALDEMAR DE ALCANTARA E SILVA. (NOITE). QUILOMETRAGEM DIÁRIA-53 QUILOMETRAGEM MENSAL-1.272 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-2.544					
5	ROTA 05-CHAPADA DE DERVAL,CHAPADA DE ISAIAS PARENTE,PRADO,MACAMBIRA, E.M.E.F FRANCISCO DE ASSIS LEITE,CONJUNTO NOVO SALITRE,ENTRADA BAIXINHO, E.M.E.F FRANCISCO VITURINO DE LUNA, E.M.E.I.F CIRILO LEITE DE ALENCAR(BARREIROS) ST. BARREIROS (CEI. ADILMA MENDES)	3840	Quilômetro	R$ 7,88	R$ 30.259,20
Especificação: ROTA 05-CHAPADA DE DERVAL,CHAPADA DE ISAIAS PARENTE,PRADO,MACAMBIRA, E.M.E.F FRANCISCO DE ASSIS LEITE,CONJUNTO NOVO SALITRE,ENTRADA BAIXINHO, E.M.E.F FRANCISCO VITURINO DE LUNA, E.M.E.I.F CIRILO LEITE DE ALENCAR(BARREIROS) ST. BARREIROS (CEI. ADILMA MENDES) (MANHÃ/TARDE). QUILOMETRAGEM DIÁRIA-80 QUILOMETRAGEM MENSAL-1.920 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL- 3.840					
6	ROTA 06-ST. CACHOEIRINHA / OS QUINA / ST. QUEIMADA GRANDE / ST. CERVEJA /ST. RONCADOR - E.M..E.F. FRANCISCO CEZARIO DA SILVA	3840	Quilômetro	R$ 7,88	R$ 30.259,20
Especificação: ROTA 06-ST. CACHOEIRINHA / OS QUINA / ST. QUEIMADA GRANDE / ST. CERVEJA /ST. RONCADOR - E.M..E.F. FRANCISCO CEZARIO DA SILVA.(MANHÃ/TARDE) QUILOMETRAGEM DIÁRIA-80 QUILOMETRAGEM ANUAL-1.920 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-3.840					
8	ROTA 08-ST. BULANDEIRA / ST. CHAPADA DO CAJUEIRO / ST. BELA VISTA / ST. CAMPINA DE DENTRO / ST. JACARANDÁ / E.M.E.F. ANTÔNIO CARLOS DE ALENCAR	4032	Quilômetro	R$ 7,88	R$ 31.772,16
Especificação: ROTA 08-ST. BULANDEIRA / ST. CHAPADA DO CAJUEIRO / ST. BELA VISTA / ST. CAMPINA DE DENTRO / ST. JACARANDÁ / E.M.E.F. ANTÔNIO CARLOS DE ALENCAR.(MANHÃ/TARDE) QUILOMETRAGEM DIÁRIA-84 QUILOMETRAGEM MENSAL-2.016 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-4.032					
9	ROTA 09-ST. QUEIMADA GRANDE / ST. CERVEJA / ST. CAMPESTRE / ST. SANTA LUZIA / ST.COQUEIRO - E.M.E.F. JOSÉ DIONIZIO DE SOUZA	3456	Quilômetro	R$ 7,88	R$ 27.233,28
Especificação: ROTA 09-ST. QUEIMADA GRANDE / ST. CERVEJA / ST. CAMPESTRE / ST. SANTA LUZIA / ST.COQUEIRO - E.M.E.F. JOSÉ DIONIZIO DE SOUZA (MANHÃ/TARDE) QUILOMETRAGEM DIÁRIA -72 QUILOMETRAGEM MENSAL-1.728 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL- 3.456					

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
COMISSÃO
DELICITAÇÃO
FOLHA Nº 173
Rubrica
CEARÁ

10	ROTA 10- SERRA DOS ENOQUE / SERRA DOS MIGUEL(ADÃO LEVINO) / SERRADE JOÃO PEDRO / FILHA DE MAURO /SERRA DE RAIMUNDO CHICO / SERRA DE DEDÉ VITORINO / SERRA DE GERALDO FLOR / SERRA DOS NOGUEIRA (E.M.E.F. ANTÔNIO JOSÉ DE ALBUQUERQUE	5760	Quilômetro	R$ 7,88	R$ 45.388,80
Especificação: ROTA 10- SERRA DOS ENOQUE / SERRA DOS MIGUEL(ADÃO LEVINO) / SERRADE JOÃO PEDRO / FILHA DE MAURO /SERRA DE RAIMUNDO CHICO / SERRA DE DEDÉ VITORINO / SERRA DE GERALDO FLOR / SERRA DOS NOGUEIRA (E.M.E.F. ANTÔNIO JOSÉ DE ALBUQUERQUE. (MANHÃ/TARDE) QUILOMETRAGEM DIÁRIA- 120 QUILOMETRAGEM MENSAL-2.880 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-5.760				
11	ROTA 11- OS FORTUNATOS / ERÍS / SERRA DOS BENTOS / SERRA DOS ORONATOS / SERRA DE CELIO / SERRA DE VALDIR / ZÉ PADINHA / SERRA DA BAIXA / DORGES / MANOEL TOCO / SERRA DOS NOGUEIRA (E.M.E.F. ANTÔNIO JOSÉ DE ALBUQUERQUE	6144	Quilômetro	R$ 7,88	R$ 48.414,72
Especificação: ROTA 11- OS FORTUNATOS / ERÍS / SERRA DOS BENTOS / SERRA DOS ORONATOS / SERRA DE CELIO / SERRA DE VALDIR / ZÉ PADINHA / SERRA DA BAIXA / DORGES / MANOEL TOCO / SERRA DOS NOGUEIRA (E.M.E.F. ANTÔNIO JOSÉ DE ALBUQUERQUE.(MANHÃ/TARDE) QUILOMETRAGEM DIÁRIA-128 QUILOMETRAGEM MENSAL-3.072 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-6.144				
14	ROTA 14 - ST. BAIXA DO MEIO / ST. ALECRIM / ST. TOCÃO / ST.CAJAZEIRAS E.M.E.I.F. JOÃO LIBANO RIBEIRO	2880	Quilômetro	R$ 7,88	R$ 22.694,40
Especificação: ROTA 14 - ST. BAIXA DO MEIO / ST. ALECRIM / ST. TOCÃO / ST.CAJAZEIRAS E.M.E.F. JOÃO LIBANO RIBEIRO.(MANHÃ/TARDE) QUILOMETRAGEM DIÁRIA-60 QUILOMETRAGEM MENSAL-1.440 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-2.880					
15	ROTA 15-ST. PAPAGAIO / ST. MANDACARÚ / ST. CAIÇARA / ST. CAJAZEIRAS - E.M.E.F. JOÃO LIBANO RIBEIRA	3744	Quilômetro	R$ 7,88	R$ 29.502,72
Especificação: ROTA 15-ST. PAPAGAIO / ST. MANDACARÚ / ST. CAIÇARA / ST. CAJAZEIRAS - E.M.E.F. JOÃO LIBANO RIBEIRA.(MANHÃ/TARDE) QUILOMETRAGEM DIÁRIA-78 QUILOMETRAGEM MENSAL-1.872 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-3.744					
17	ROTA 17- ESTRADA DA LAGOA / ST. BATINGAS / SEDE (CRECHE MARIA ANA DE JESUS) / SEDE E.M.E.F. ANTÔNIO LEITE DE ALENCAR / E.M.E.I.F FRANCISCO DE ASSIS LEITE	4992	Quilômetro	R$ 7,88	R$ 39.336,96
Especificação: ROTA 17- ESTRADA DA LAGOA / ST. BATINGAS / SEDE (CRECHE MARIA ANA DE JESUS) / SEDE E.M.E.F. ANTÔNIO LEITE DE ALENCAR / E.M.E.I.F FRANCISCO DE ASSIS LEITE.(MANHÃ TARDE) QUILOMETRAGEM DIÁRIA-104 QUILOMETRAGEM MENSAL-2.496 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-4.992					
18	ROTA 18-ST. POÇO DA CRUZ / CHAPADA DOS PEREIRA / ST. ÁGUA AZUL / ST. COQUEIRO DE CIMA / ST. COQUEIROS E.M.E.F. JOSÉ DIONIZIO DE SOUZA	3744	Quilômetro	R$ 7,88	R$ 29.502,72
Especificação: ROTA 18-ST. POÇO DA CRUZ / CHAPADA DOS PEREIRA / ST. ÁGUA AZUL / ST. COQUEIRO DE CIMA / ST. COQUEIROS E.M.E.F. JOSÉ DIONIZIO DE SOUZA(MANHÃ/TARDE) QUILOMETRAGEM DIÁRIA-78 QUILOMETRAGEM MENSAL-1.872 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-3.744					
21	ROTA 21-SERRA DE ZÉ PEREIRA,SERRA JOÃO DE PEDRO,SERRA DÊNI,SERRA ANTONIO DIAS,SERRA SEU TICO,SERRA CHICO AFONSO,SERRA ANTONIO NUNES,SERRA VEREADOR SEBASTIÃO,SERRA ELIAS NOGUEIRA ATÉ E.M.E.F ANTONIO JOSÉ DE ALBUQUERQUE	6048	Quilômetro	R$ 7,88	R$ 47.658,24
Especificação: ROTA 21-SERRA DE ZÉ PEREIRA,SERRA JOÃO DE PEDRO,SERRA DÊNI,SERRA ANTONIO DIAS,SERRA SEU TICO,SERRA CHICO AFONSO,SERRA ANTONIO NUNES,SERRA VEREADOR SEBASTIÃO,SERRA ELIAS NOGUEIRA ATÉ E.M.E.F ANTONIO JOSÉ DE ALBUQUERQUE(MANHÃ/TARDE) QUILOMETRAGEM DIÁRIA-126 QUILOMETRAGEM MENSAL-3.024 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-6.048					
23	ROTA 23-ST. AGUA AZUL /ST. COQUEIROS / ST. SANTA LUZIA / ST. CERVEJA / SEDE SALITRE E.E.E.T.IJOSÉ WALDEMAR DE ALCÂNTARA E SILVA	3168	Quilômetro	R$ 7,88	R$ 24.963,84

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE - CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 174
Rubrica

Especificação: ROTA 23-ST. AGUA AZUL /ST. COQUEIROS / ST. SANTA LUZIA / ST. CERVEJA / SEDE SALITRE E.E.E.T.IJOSÉ WALDEMAR DE ALCÃNTARA E SILVA(NOITE) QUILOMETRAGEM DIÁRIA-66 QUILOMETRAGEM MENSAL-1.584 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-3.168					
29	ROTA 29-ST. AÇUDE NOVO (CASA RIVALDO) / ST. AGUA BRANCA (CASA DE MAYARA) / ST. BULANDEIRADOS DIAS (SOCORRO POETA) /ST. BULANDEIRADOS DIAS (ESCOLA) / BULANDEIRADOS DIAS (CAPELA) / ST. JACARANDÁ NALDO DE CHAGA / ST. JACARNDÁ (E.M.E.I.F. ANTÔNIO CARLOS DE ALENCAR / ST. BULANDEIRAESCOLA	4992	Quilômetro	R$ 7,88	R$ 39.336,96
Especificação: ROTA 29-ST. AÇUDE NOVO (CASA RIVALDO) / ST. AGUA BRANCA (CASA DE MAYARA) / ST. BULANDEIRADOS DIAS (SOCORRO POETA) /ST. BULANDEIRA DOS DIAS (ESCOLA) / BULANDEIRADOS DIAS (CAPELA) / ST. JACARANDÁ NALDO DE CHAGA / ST. JACARNDÁ (E.M.E.I.F. ANTÔNIO CARLOS DE ALENCAR / ST. BULANDEIRA ESCOLA(MANHÃ/TARDE) QUILOMETRAGEM DIÁRIA-104 QUILOMETRAGEM MENSAL-2.496 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-4.992					
30	ROTA 30-ST. MUFUMBO / CASA WILSON / ST. MILHÃNS / ST. PAPAGAIO / ST. MILHÃNS E.M.E.F. ANTÔNIO PEREIRA	2976	Quilômetro	R$ 7,88	R$ 23.450,88
Especificação: ROTA 30-ST. MUFUMBO / CASA WILSON / ST. MILHÃNS / ST. PAPAGAIO / ST. MILHÃNS E.M.E.F. ANTÔNIO PEREIRA(MANHÃ/TARDE) QUILOMETRAGEM DIÁRIA-62 QUILOMETRAGEM MENSAL-1.488 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-2.976					
34	ROTA 34-BAIXIINHO(JOÃO COSTA)TOINZINHO LOURENÇO,BAIXA GRANDE DE DOMINGO,ROMÃO,ESCOLA JOÃO RODRIGUÊS DA FONSECA(LAGOA DOS CRIOULOS) (MANHÃ/TARDE)	4224	Quilômetro	R$ 7,88	R$ 33.285,12
Especificação: ROTA 34-BAIXIINHO(JOÃO COSTA)TOINZINHO LOURENÇO,BAIXA GRANDE DE DOMINGO,ROMÃO,ESCOLA JOÃO RODRIGUÊS DA FONSECA(LAGOA DOS CRIOULOS) (MANHÃ/TARDE) QUILOMETRAGEM DIÁRIA-88 QUILOMETRAGEM MENSAL-2.112 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-4.224					
37	ROTA 37-SERRA DOS CHAGAS / ST. JATOBÁ DE BAIXO / DISTRITO LAGOA DOS CRIOULOS / OS QUINKA / (DISTRITO LAGOA DOS CRIOULOS (EMEF JOAO RODRIGUES DA FONSECA)(MANHÃ/TARDE) INTEGRAL MISTA	2688	Quilômetro	R$ 7,88	R$ 21.181,44
Especificação: ROTA 37-SERRA DOS CHAGAS / ST. JATOBÁ DE BAIXO / DISTRITO LAGOA DOS CRIOULOS / OS QUINKA / (DISTRITO LAGOA DOS CRIOULOS (EMEF JOAO RODRIGUES DA FONSECA)(MANHÃ/TARDE) INTEGRAL MISTA QUILOMETRAGEM DIÁRIA-56 QUILOMETRAGEM MENSAL-1.344 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-2.688					
38	ROTA 38-ST. FACÃO /ST. BAIXA DOS LUCAS / DISTRITO DE LAGOA / E.M.E.F JOÃO RODRIGUES DA FONSECA(MANHÃ/TARDE)	3456	Quilômetro	R$ 7,88	R$ 27.233,28
Especificação: ROTA 38-ST. FACÃO /ST. BAIXA DOS LUCAS / DISTRITO DE LAGOA / E.M.E.F JOÃO RODRIGUES DA FONSECA(MANHÃ/TARDE) QUILOMETRAGEM DIÁRIA-72 QUILOMETRAGEM MENSAL-1.728 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-3.456					
40	ROTA 40-SITIO. PRADO / BAIRRO ALTO I ALEGRE /SEDE ESCOLAS (MANHÃ/TARDE)	2880	Quilômetro	R$ 7,88	R$ 22.694,40
Especificação: ROTA 40-SITIO. PRADO / BAIRRO ALTO I ALEGRE /SEDE ESCOLAS (MANHÃ/TARDE) QUILOMETRAGEM DIÁRIA-60 QUILOMETRAGEM MENSAL=1.440 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-2.880					
41	ROTA 41-ST. MANCAMBIRA ALTO ALEGRE II /SEDE ESCOLAS (MANHÃ/TARDE)	3072	Quilômetro	R$ 7,88	R$ 24.207,36
Especificação: ROTA 41-ST. MANCAMBIRA ALTO ALEGRE II /SEDE ESCOLAS (MANHÃ/TARDE) QUILOMETRAGEM DIÁRIA-64 QUILOMETRAGEM MENSAL-1.536 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-3.072					
42	ROTA 42-ESTRADA DA LAGOA (DÃOZINHO) / OSVALDO PEREIRA / CONJUNTO NOVO SALITRE / SEDE ESCOLAS (MANHÃ/TARDE)	3264	Quilômetro	R$ 7,88	R$ 25.720,32
Especificação: ROTA 42-ESTRADA DA LAGOA (DÃOZINHO) / OSVALDO PEREIRA / CONJUNTO NOVO SALITRE / SEDE ESCOLAS (MANHÃ/TARDE) QUILOMETRAGEM DIÁRIA-68 QUILOMETRAGEM MENSAL-1.632 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-3.264					
43	ROTA 43-ST. BATINGAS / FREI DAMIÃO /SEDE ESCOLAS (MANHÃ/TARDE)	2688	Quilômetro	R$ 7,88	R$ 21.181,44

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 175
Rubrica

Especificação: ROTA 43-ST. BATINGAS / FREI DAMIÃO /SEDE ESCOLAS (MANHÃ/TARDE) QUILOMETRAGEM DIÁRIA-56 QUILOMETRAGEM MENSAL-1.344 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-2.688					
45	ROTA 45-AÇUDE NOVO / AGUA BRANCA / ST. PAU D'ÁRCO / OS RODRIGUES / ST. BAIXIO DO MOCO / EMEIF CLEMENTINO RIBEIRO DE ALENCAR (MANHÃ/TARDE)	4224	Quilômetro	R$ 7,88	R$ 33.285,12
Especificação: ROTA 45-AÇUDE NOVO / AGUA BRANCA / ST. PAU D'ÁRCO / OS RODRIGUES / ST. BAIXIO DO MOCO / EMEIF CLEMENTINO RIBEIRO DE ALENCAR (MANHÃ/TARDE) QUILOMETRAGEM DIÁRIA-88 QUILOMETRAGEM MENSAL-2.112 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-4.224					
46	ROTA 46-ST. SERRA VELHA / ST. ALTO DO ESPIRITO SANTO / ST. BOA SORTE / ST. PAPAGAIO (ESCOLA JOÃOLIBÂNIO RIBEIRO)(MANHÃ/TARDE)	3264	Quilômetro	R$ 7,88	R$ 25.720,32
Especificação: ROTA 46-ST. SERRA VELHA / ST. ALTO DO ESPIRITO SANTO / ST. BOA SORTE / ST. PAPAGAIO (ESCOLA JOÃOLIBÂNIO RIBEIRO)(MANHÃ/TARDE) QUILOMETRAGEM DIÁRIA-68 QUILMETRAGEM MENSAL-1632 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-3.264					
47	ROTA 47-ST. FACÃO / ST. ARAPUCA /ST. BAIXA FUNDA / DISTRITO LAGOA DOS CRIOULOS (EMEF JOAO RODRIGUES DA FONSECA)(MANHÃ/TARDE) INTEGRAL MISTA.	4032	Quilômetro	R$ 7,88	R$ 31.772,16
Especificação: ROTA 47-ST. FACÃO / ST. ARAPUCA /ST. BAIXA FUNDA / DISTRITO LAGOA DOS CRIOULOS (EMEF JOAO RODRIGUES DA FONSECA)(MANHÃ/TARDE) INTEGRAL MISTA. QUILOMETRAGEM DIÁRIA-84 QUILOMETRAGEM MENSAL-2.016 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-4.032					
48	ROTA 48-ST. MUFUMBO (ZÉ DE ELIAS) / ST. PAPAGAIO / ST. MANDACARÚ / ST. CAIÇARA / ST. CAJAZEIRAS / CAMPO SALES (ESCOLA PRESIDENTE MEDICI) (MANHÃ/TARDE)	2880	Quilômetro	R$ 7,88	R$ 22.694,40
Especificação: ROTA 48-ST. MUFUMBO (ZÉ DE ELIAS) / ST. PAPAGAIO / ST. MANDACARÚ / ST. CAIÇARA / ST. CAJAZEIRAS / CAMPO SALES (ESCOLA PRESIDENTE MEDICI) (MANHÃ/TARDE) QUILOMETRAGEM DIÁRIA-60 QUILOMETRAGEM MENSAL-1.440 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-2.880					
Valor total do lote R$ 857.470,08 (oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais e oito centavos)					

LOTE III- VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
4	ROTA 04-SERRA DO MEGA SENA,ASSOCIAÇÃO,SERRA DE DEDE DE EURICO,SERRA DE CHICO PEDRO,SERRA DE ZÉ MENINO,SERRA DA MATA,SERRA DE CHICO ELOI,SERRA DE CHICO SOUSA,SERRA DOS SIQUEIRAS,SERRA DOS TEODORIOS,SERRA DOS PANUTOS,SERRA DOS JACINTOS,ESCOLA FRANCISCOCLEMENTINO DE ALENCAR ATÉ A E.E.T.I JOSÉ WALDEMA	3744	Quilômetro	R$ 8,92	R$ 33.396,48
Especificação: ROTA 04-SERRA DO MEGA SENA,ASSOCIAÇÃO,SERRA DE DEDE DE EURICO,SERRA DE CHICO PEDRO,SERRA DE ZÉ MENINO,SERRA DA MATA,SERRA DE CHICO ELOI,SERRA DE CHICO SOUSA,SERRA DOS SIQUEIRAS,SERRA DOS TEODORIOS,SERRA DOS PANUTOS,SERRA DOS JACINTOS,ESCOLA FRANCISCOCLEMENTINO DE ALENCAR ATÉ A E.E.T.I JOSÉ WALDEMA.(NOITE) QUILOMETRAGEM DIÁRIA-78 QUILOMETRAGEM MENSAL-1872 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-3.744				
7	ROTA 07-ST. LAGOA AZUL /ST. COQUEIROS / ST. SANTA LUZIA / ST. CERVEJA / SEDE SALITRE E.E.T.I.JOSÉ WALDEMAR DE ALCÃNTARA E SILVA	3168	Quilômetro	R$ 8,92	R$ 28.258,56
Especificação: ROTA 07-ST. LAGOA AZUL /ST. COQUEIROS / ST. SANTA LUZIA / ST. CERVEJA / SEDE SALITRE E.E.T.I.JOSÉ WALDEMAR DE ALCÃNTARA E SILVA.(NOITE) QUILOMENTRAGEM DIÁRIA-66 QUILOMENTRAGEM MENSAL-1.584 QUILOMENTRAGEM BIMESTRAL-3.168					
12	ROTA 12- SERRA DOS BENTOS / GERALDO PRIMEIRO / MÁ BENTO / SERRA DOS TOTAS / CHICO DOS FERROS / SERRA DOS GALDENÇO / FAVELINHA / VILA GENIVAL / E.ME.F ESCOLA ANTÔNIO JOSÉ DE ALBUQUERQUE.	4992	Quilômetro	R$ 8,92	R$ 44.528,64
Especificação: ROTA 12- SERRA DOS BENTOS / GERALDO PRIMEIRO / MÁ BENTO / SERRA DOS TOTAS / CHICO DOS FERROS / SERRA DOS GALDENÇO / FAVELINHA / VILA GENIVAL / E.ME.F ESCOLA ANTÔNIO JOSÉ DE ALBUQUERQUE.					

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
COMISSÃO
DELICITAÇÃO
FOLHA Nº 176
Rubrica
CEARÁ

(MANHÃ/TARDE) QUILOMETRAGEM DIÁRIA- 104 QUILOMETRAGEM MENSAL-2.496 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-4.992					
13	ROTA 13-ST. BAIXA GRANDE / ST. JATOBÁ /SERRA DOS CHAGAS / ST. JATOBÁ DE BAIXO / DISTRITO LAGOA DOS CRIOULOS (EMEF JOAO RODRIGUES DA FONSECA)	5184	Quilômetro	R$ 8,92	R$ 46.241,28
Especificação: ROTA 13-ST. BAIXA GRANDE / ST. JATOBÁ /SERRA DOS CHAGAS / ST. JATOBÁ DE BAIXO / DISTRITO LAGOA DOS CRIOULOS (EMEF JOÃO RODRIGUES DA FONSECA) (MANHÃ TARDE) INTEGRAL MISTA. QUILOMETRAGEM DIÁRIA-108 QUILOMETRAGEM MENSAL-2.592 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-5.184					
16	ROTA 16-SERRA DE ANTÔNIO SANTOS / SERRA DAS LUIZA / SERRA DE PEDRO (PEDIM)SERRA DOS PAIXÃO / SERRA DOSFELISMINO / SERRA DE JOÃO PERNABUCO / SERRA DE CHICO CÂNDIDO / SERRA DOS HELENO / SERRA DE ANTÔNIO DEDIR / SEDE (E.E.T.I JOSÉ WALDEMAR DE ALCANTARA E SILVA	5472	Quilômetro	R$ 8,92	R$ 48.810,24
Especificação: ROTA 16-SERRA DE ANTÔNIO SANTOS / SERRA DAS LUIZA / SERRA DE PEDRO (PEDIM)SERRA DOS PAIXÃO / SERRA DOSFELISMINO / SERRA DE JOÃO PERNABUCO / SERRA DE CHICO CÂNDIDO / SERRA DOS HELENO / SERRA DE ANTÔNIO DEDIR / SEDE (E.E.T.I JOSÉ WALDEMAR DE ALCANTARA E SILVA.(NOITE) QUILOMETRAGEM DIÁRIA-114 QUILOMETRAGEM MENSAL-2.736 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-5.472					
19	ROTA 19-SERRA DO BAIXIO DO MOCO / SERRA DOS PELADOS / ST. MILHÃNS / ST. ARAPUCA /E.E.T.I JOSÉ WALDEMAR DE ALCANTRA E SILVA	4224	Quilômetro	R$ 8,92	R$ 37.678,08
Especificação: ROTA 19-SERRA DO BAIXIO DO MOCO / SERRA DOS PELADOS / ST. MILHÃNS / ST. ARAPUCA /E.E.T.I JOSÉ WALDEMAR DE ALCANTRA E SILVA(MANHÃ/TARDE) QUILOMETRAGEM DIÁRIA-88 QUILOMETRAGEM MENSAL-2.112 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-4.224					
20	ROTA 20-ASSOCIAÇÃO,SERRA DE DEDE DE EURICO,SERRA DE CHICO PEDRO,SERRA DE ZÉ MENINO,SERRA DA MATA,SERRA DE CHICO SOUSA,SERRA DOS SIQUEIRAS,SERRA DOS TEODORIOS,SERRA DOS PANUTOS,SERRA DOS JACINTOS ATÉ A E.M.E.F FRANCISCO JACINTO.	3744	Quilômetro	R$ 8,92	R$ 33.396,48
Especificação: ROTA 20-ASSOCIAÇÃO,SERRA DE DEDE DE EURICO,SERRA DE CHICO PEDRO,SERRA DE ZÉ MENINO,SERRA DA MATA,SERRA DE CHICO SOUSA,SERRA DOS SIQUEIRAS,SERRA DOS TEODORIOS,SERRA DOS PANUTOS,SERRA DOS JACINTOS ATÉ A E.M.E.F FRANCISCO JACINTO.(MANHÃ) QUILOMETRAGEM DIÁRIA-78 QUILOMETRAGEM MENSAL-1.872 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-3.744					
22	ROTA 22-SERRA DE ANTÔNIO SANTOS / SERRA DA LUIZA / SERRA DOSFELISMINO /SERRA DE JOÃO PERNABUCO	3168	Quilômetro	R$ 8,92	R$ 28.258,56
Especificação: ROTA 22-SERRA DE ANTÔNIO SANTOS / SERRA DA LUIZA / SERRA DOSFELISMINO /SERRA DE JOÃO PERNABUCO (MANHÃ) QUILOMETRAGEM DIÁRIA-66 QUILOMETRAGEM MENSAL-1.584 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-3.168					
24	ROTA 24-SERRA DE ANTÔNIO SANTOS / SERRA DA LUIZA / SERRA DOSFELISMINO /SERRA DE JOÃO PERNABUCO / SERRA CHICO CÂNDIDO / SERRA DOS HELENO / OS FRANCISCO (E.E.M. FRANCISCO CLEMENTINO DE ALENCAR	3168	Quilômetro	R$ 8,92	R$ 28.258,56
Especificação: ROTA 24-SERRA DE ANTÔNIO SANTOS / SERRA DA LUIZA / SERRA DOSFELISMINO /SERRA DE JOÃO PERNABUCO / SERRA CHICO CÂNDIDO / SERRA DOS HELENO / OS FRANCISCO (E.E.M. FRANCISCO CLEMENTINO DE ALENCAR) (TARDE) QUILOMETRAGEM DIÁRIA-66 QUILOMETRAGEM MENSAL-1.584 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-3.168					
25	ROTA 25-SEDE SALITRE PRAÇA / SEDE CAMPO SALES ESCOLA PROFISIONALIZANTE(PRESIDENTE MEDICi)	5088	Quilômetro	R$ 8,92	R$ 45.384,96
Especificação: ROTA 25-SEDE SALITRE PRAÇA / SEDE CAMPO SALES ESCOLA PROFISIONALIZANTE(PRESIDENTE MEDICi) (MANHÃ/TARDE/NOITE) QUILOMETRAGEM DIÁRIA-106 QUILOMETRAGEM MENSAL-2.544 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-5.088					
26	ROTA 26-BAIXIO DO MOCO(CAPELA) /PAU DARCO/ST. ÁGUA BRANCA / ST. AÇUDE NOVO / ST. BULANDEIRA DOS CLEMENTINO / ST. CALDEIRÃO / CAMPO SALES / SEDE SALITRE (EMEIEF José Waldemar de Alcântara e Silva)	5760	Quilômetro	R$ 8,92	R$ 51.379,20

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 177
Rubrica
CEARÁ

Especificação: BAIXIO DO MOCO(CAPELA) /ST PAU DARCO/ST. ÁGUA BRANCA / ST. AÇUDE NOVO / ST. BULANDEIRA DOS CLEMENTINO / ST. CALDEIRÃO / CAMPO SALES / SEDE SALITRE (EMEIEF José Waldemar de Alcântara e Silva)(MANHÃ/TARDE) QUILOMETRAGEM DIÁRIA-120 QUILOMETRAGEM MENSAL-2880 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-5.760					
27	ROTA 27-ST. CACHOEIRA DO PINGA FOGO / POÇO REDONDO / ST. UMBUZEIRO/ ST. BOM JARDIM / ST. LAGOA DOS PAULINO/ BELA VISTA / SEDE CAMPO SALES / SEDE SALITRE (EMEIEF José Waldemar de Alcântara e Silva)	5280	Quilômetro	R$ 8,92	R$ 47.097,60
Especificação: ROTA 27-ST. CACHOEIRA DO PINGA FOGO / POÇO REDONDO / ST. UMBUZEIRO/ ST. BOM JARDIM / ST. LAGOA DOS PAULINO/ BELA VISTA / SEDE CAMPO SALES / SEDE SALITRE (EMEIEF JOSE WALDEMAR DE ALCANTRA E SILVA) (MANHÃ/TARDE) QUILOMETRAGEM DIÁRIA-110 QUILOMETRAGEM MENSAL-2.640 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-5280					
28	ROTA 28-SERRA DE DE DEDÉ VITORINO / SERRA DA FAVELINHA / SERRA DE GERALDO FLOR / SERREA CHICO AFONSO / SERRA DE ANTÔNIO MÁRIANO / SERRA DOS DIAS SERRA DOS PELADOS / STT. BAIXIO DO MOCO (E.M.E.F.I. CLEMENTINO RIBEIRODE ALENCAR	4185,6	Quilômetro	R$ 8,92	R$ 37.335,55
Especificação: ROTA 28-SERRA DE DE DEDÉ VITORINO / SERRA DA FAVELINHA / SERRA DE GERALDO FLOR / SERREA CHICO AFONSO / SERRA DE ANTÔNIO MÁRIANO / SERRA DOS DIAS SERRA DOS PELADOS / STT. BAIXIO DO MOCO (E.M.E.F.I. CLEMENTINO RIBEIRODE ALENCAR QUILOMETRAGEM DIÁRIA- 87.2 QUILOMETRAGEM MENSAL-2.092,8 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-4.185,6					
39	ROTA 39- SERRA DE DIOMAR / SERRA ZÉ CARLOS / SERRA DOS NOGUEIRA (RENATA NOGUEIRA) / SERRA DE GERALDO FLOR / MATA BURRO / FAVELINHA / SERRA DOS LEONTINOS / SERRA DE VALDIR / SEDE ESCOLA (E.E.E.T.I WALDEMAR DE ALCANTARA E SILVA (TARDE)	8236,8	Quilômetro	R$ 8,92	R$ 73.472,26
Especificação: ROTA 39- SERRA DE DIOMAR / SERRA ZÉ CARLOS / SERRA DOS NOGUEIRA (RENATA NOGUEIRA) / SERRA DE GERALDO FLOR / MATA BURRO / FAVELINHA / SERRA DOS LEONTINOS / SERRA DE VALDIR / SEDE ESCOLA (E.E.E.T.I WALDEMAR DE ALCANTARA E SILVA (TARDE) QUILOMETRAGEM DIÁRIA-171.6 QUILOMETRAGEM MENSAL-4.118,4 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-8.236,8					
44	ROTA 44-ST. ÁGUA BRANCA (CASA DE MAYARA) / ST. VILA DOS PACAS / ST. AÇUDE NOVO / DIVISA ARARIPE / ST. JACARANDÁ ESCOLA ANTONIO CARLOS DE ALENCAR (MANHÃ/TARDE)	3648	Quilômetro	R$ 8,92	R$ 32.540,16
Especificação: ROTA 44-ST. ÁGUA BRANCA (CASA DE MAYARA) / ST. VILA DOS PACAS / ST. AÇUDE NOVO / DIVISA ARARIPE / ST. JACARANDÁ ESCOLA ANTONIO CARLOS DE ALENCAR (MANHÃ/TARDE) QUILOMETRAGEM DIÁRIA-76 QUILOMETRAGEM MENSAL-1.824 QUILOMETRAGEM BIMESTRAL-3.648					
Valor total do lote R$ 616.036,61 (seiscentos e dezesseis mil e trinta e seis reais e sessenta e um centavos)					

2.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 240101, de 24 de janeiro de 2023.

2.5. A contratação será por 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de contrato ou até a quando durar a situação emergencial prevista em Decreto Municipal nº 0301001 de 03 janeiro de 2025, que declarou situação emergencial no âmbito do Poder Executivo Municipal de Salitre.

2.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE - CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 178
Rubrica

3.1 A descrição da necessidade encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
3.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], por se tratar de contratação emergencial imprevisível.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Os veículos serão do seguinte tipo/especificações:
3.1.1.Veículo tipo, "MINI VAN/KOMBI", "ÔNIBUS" e "MICROONIBUS" conforme a especificação do veículo. O veículo deverá ser mantido em boas condições de uso.

3.2. Dos veículos "ÔNIBUS" será exigido:

3.2.1. Capacidade homologada de no mínimo 42 (quarenta e dois), assentos para passageiros, sendo que um assento será obrigatoriamente utilizado pelo monitor.
3.2.2. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.
3.2.3. A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.
3.2.4. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002.
3.2.5. Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, PELO SETOR DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção.
3.2.6. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

3.3. Dos veículos "MICROONIBUS" será exigido:

3.3.1. Capacidade homologada com 28 passageiros sentados, devendo constar no certificado de registro e licenciamento de veículos, assentos para passageiros, sendo que um assento será obrigatoriamente utilizado pelo monitor.
3.3.2. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.
3.3.3. A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.
3.3.4. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002.
3.3.5. Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, PELO SETOR DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança,

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE - CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 179
Rubrica

bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção.
3.3.6. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

3.4. Dos veículos "MINI VAN/KOMBI" será exigido:
3.4.1. Capacidade homologada de no mínimo 9 (nove), assentos para passageiros, sendo que um assento será obrigatoriamente utilizado pelo monitor.
3.4.2. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.
3.4.3. A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.
3.4.4. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002.
3.4.5. Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, PELO SETOR DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção.
3.4. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

3.5. DOS CONDUTORES:
3.5.1. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deverá satisfazer os requisitos abaixo relacionados, conforme o art. 138 do Código Nacional de Trânsito:
- ter idade superior a vinte e um anos;
- ser habilitado na categoria "D";
- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:
5.1. A descrição dos requisitos de contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de execução do objeto contratual até 60 (sessenta) dias, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

6.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Condições de execução:

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE - CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 180
Rubrica

6.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1.1. Início da execução do objeto dar-se à da emissão da ordem de serviço ou da assinatura do contrato o que ocorre primeiro;

6.2.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, através de profissionais habilitados, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

6.2.2.1. A execução dos serviços deverá acontecer diariamente, ou conforme a necessidade das respectivas secretarias/Órgãos.

6.2.2.2. A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato das secretarias contratante, especialmente designado.

6.2.2.3. O representante da secretaria contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2.3. Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.

6.2.3.1. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

6.2.3.2. O motorista devera zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

6.2.3.3. O motorista devera zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.

6.2.3.4. O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

6.2.3.5. O motorista deverá comunicar à Unidade Escolar e SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

6.2.4. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 181
Rubrica
CEARÁ

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE - CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 182
Rubrica

7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referênciae na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificaçãoda contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, apósa verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferiçãodo atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solideze pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execuçãodo contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 183
Rubrica
CEARÁ

8.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, na consulta realizada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, informado na nota fiscal.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE - CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 184
Rubrica

8.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Antecipação de pagamento

8.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, no qual será exigido a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, lista abaixo:

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. **NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. **NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.3. **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;

9.2.4. **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS**: decreto de autorização expedido pelo órgão competente; Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação;

9.2.5. **NO CASO DE SOCIEDADE POR ACÕES**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;

9.2.6. **NO CASO DE COOPERATIVA**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 185
Rubrica
CEARÁ

9.2.7. Em se tratando de **MICROEMPREENDENDOR INDIVIDUAL – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendendor.gov.br;
9.2.8. **CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF**, de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.
9.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
9.3.3. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
9.3.4. A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
9.3.5. A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
9.3.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
9.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.5. Qualificação Técnica

9.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.
9.5.2. Nos atestados poderão conter os termos: "transporte escolar" ou "fretamento contínuo de transporte de pessoas", ou similar, desde que se trate de transporte de pessoas. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
9.5.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 186
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE - CEARÁ

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.5.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

9.5.5. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, conforme § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.621.102,08 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil, cento e dois reais e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela no preâmbulo deste termo.

11. DEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Salitre.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADES GESTORAS	DOTAÇÕES	ELEMENTO DESP	FONTE DE RECURSOS
PNATE ●FUNDAMENTAL ●MÉDIO	**0502 12 361 0235 2.009** Manutenção do Programa de Transporte Escolar-PNATE	3.3.90.39.00	**1500100100** Receita de imposto e transf. – Educação **1540000000** Transferências do FUNDEB – Impostos **1550000000** Transferência do Salário Educação **1553000000** Transferência de recursos do PNATE
ENSINO FUNDAMENTAL	0503 12 361 0231 2.013 Manutenção do Funcionamento do Ensino Fundamental - Fundeb 30%	3.3.90.39.00	**1540000000** Transferências do FUNDEB – Impostos **1541000000** Transf. do FUNDEB - Complem. União - VAAF
ENSINO INFANTIL	**0503 12 365 0271 2.014** Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil - Fundeb 30%	3.3.90.39.00	**1540000000** Transferências do FUNDEB - Impostos

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA:

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
COMISSÃO
DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 187
Rubrica
CEARÁ

ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

Salitre-CE, 19 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO:

Aline Ferreira da Silva
ALINE FERREIRA DA SILVA
Presidente
Portaria 02010030/2025

Dislena Maria Alves.
DISLENA MARIA ALVES
Secretária
Portaria 02010030/2025

MATEUS DE SOUZA SILVA
MATEUS DE SOUZA SILVA
Coordenador
Portaria 02010030/2025

APROVADO POR:

Antonia Claudia Alencar de Lavôr
Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 188
Rubrica
CEARÁ

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE _____, E A EMPRESA .....

O FUNDO MUNICIPAL DE _____ DO MUNICÍPIO DE SALITRE, com sede no(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) _____, Ordenador de Despesas, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa: ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 240101, de 24 de janeiro de 2023 e Decreto Municipal nº _____, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Emergencial nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contado da data da sua assinatura ou o prazo previsto no Decreto Municipal nº _____ que declarou situação emergencial no Município de Salitre.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 189
Rubrica
CEARÁ

4.1. O licitante contratado poderá subcontratar parte do objeto desta licitação. Ao celebrar com o terceiro a quem subcontratar, o contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com a Prefeitura Municipal e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 70% (setenta) por cento do valor do objeto contratado.
4.2. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. (Art. 122, §1º, Lei nº 14.133/21).
4.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau. (Art. 122, §3º, Lei nº 14.133/21).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. **PREÇO**
5.1.1. O valor total da contratação é de R$ XXX (XXXXX).
5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**
5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.2.3. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.
5.2.4. Os pagamentos serão efetuados em parcela única que será paga após a entrega total dos serviços.

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**
5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 190
Rubrica
CEARÁ

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE - CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 191
Rubrica

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. **São obrigações do Contratante**:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado,de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ouincorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bemcomo por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato doContratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contratoe de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusadapelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 192
Rubrica
CEARÁ

7.2.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
7.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suasexpensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
7.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
7.2.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
7.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
7.2.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa daUnião;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
7.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
7.2.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratanteou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao localdos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 193
Rubrica
CEARÁ

7.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
7.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, etudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
7.2.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
7.2.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
7.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalhonoturno, perigoso ou insalubre;
7.2.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
7.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
7.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
7.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal,estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
7.2.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
7.2.24. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
7.2.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
7.2.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
7.2.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
7.2.28. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nosrespectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
7.2.29. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE - CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 194
Rubrica

7.2.30. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma dalegislação aplicável.

7.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:

7.3.1. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

7.3.2. Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva, conserto de câmaras de ar e pneus, vidros, lavagens, lubrificação e despesas decorrentes de colisão e/ou as ocasionadas por comprovado mau uso ou utilização inadequada do veículo. Cabe também a Contratada revisar, periodicamente, o nível do óleo do motor, nível do reservatório de partida a frio, fluídos e pressão de ar nos pneus. Bem como a despesas com condutor motorista e combustível, bem como arcar com as despesas de seguro automotivo;

7.3.3. Responsabilizar-se pela condução do veículo com as cautelas normais, munido da documentação correspondente, respeitando a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente no país concernente a trânsito;

7.3.4. Responsabilizar-se, por qualquer, multas por infrações de trânsito ocorridas durante a execução dos serviços;

7.3.5. Em caso de acidentes, furto ou roubo do veículo, providenciar o imediato registro da ocorrência policial, repassando imediatamente à Contratante informações tais como eventuais testemunhas, número do boletim de ocorrência (B.O.), indicação da autoridade que o lavrou, outros veículos envolvidos, dados de seus condutores, apólices de seguro e informações sobre vítimas, se for o caso. Devendo o mesmo ser substituído no prazo de 24h para não acarretar prejuízo a execução dos serviços;

7.3.6. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo o melhor preço aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis;

7.3.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

OBSERVAÇÃO: É expressamente proibido ao transportador conduzir pessoas que não alunos, exceto se o aluno precisar de um acompanhante por problemas de saúde o não cumprimento poderá haver motivação para rescisão unilateral do contrato;

7.3.8. A presente prestação de serviço é intransferível, se o contrato for transferido, poderá ser rescindido unilateralmente.

7.3.9. Cumprir o trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

7.3.10. Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

7.3.11. Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

7.3.12. Responder direta ou indiretamente por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

7.3.13. Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE - CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 195
Rubrica

7.3.14. Manter os veículos sempre limpos, em condições ideais de segurança com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito.
7.3.15. Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pela Secretaria de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;
7.3.16. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso;
7.3.17. As crianças menores de 10 (dez) anos deverão ser transportadas nos bancos traseiros;
7.3.18. Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel (placas vermelhas), preferencialmente;
7.3.19. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com a altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

7.4. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES:
7.4.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:
I - Conduzir-se com atenção e urbanidade;
II - Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
III - Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;
IV - Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;
V - Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;
VI - Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;
VII - Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;
VIII - Manter a ordem no interior do veículo;
IX - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;
X - Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos;
XI - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;
XII - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas);
XIII - Portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone;
XIV - Notificar ao Secretaria de Educação a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido por lei.

7. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE - CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 196
Rubrica

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
7.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
7.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 197
Rubrica
CEARÁ

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;

(2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 198
Rubrica
CEARÁ

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 199
Rubrica
CEARÁ

10.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
10.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
10.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
10.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.12. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: _____ **Elemento de Despesa:** _____.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Justiça do Município de Salitre, Seção Judiciária do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Salitre/CE, ... de..... de 20.....

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE - CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 200
Rubrica

CONTRATANTE:

CONTRATADA: